

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

### **EDITAL**

#### PREGÃO ELETRÔNICO

### Nº 06/2011

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - campus São Cristóvão/SE, autarquia federal, por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço n° 022 de 30 de março de 2011 torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação (sem fornecimento do material de limpeza), de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global, nos termos do Decreto n° 2.271/97; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000; o Decreto nº 3.722/2001; o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 6.204/07; a Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 – SLTI/MP; a Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 – SLTI/MP com suas alterações e atualizações; Portaria n° 24, de 29/11/2010 – SLTI/MP; Portaria n° 7, de 09/03/2011 – SLTI/MP; da Lei n° 9.632/98; da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006; e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n° 23289.000225/2011-43.

#### 1. DA ABERTURA DA SESSÃO

**Data da abertura:** 24/08/2011.

Horário da abertura: 14 horas (horário de Brasília)

**Endereço eletrônico**: <u>www.comprasnet.gov.br</u>

UASG: 158392

#### 2. DO OBJETO

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação (sem fornecimento do material de limpeza), de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de segurança, a serem executados nos setores ligados à Coordenação Geral de Produção e Pesquisa (CGPP), as UEP's (Unidade Educativa de Produção – bovinocultura, suinocultura e avicultura), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – campus São Cristóvão.



- **2.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes no ANEXO II deste edital, prevalecerão as últimas.
- **2.3** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Descrição das Atribuições

ANEXO II - Termo de Referência

**ANEXO III** – Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo, conforme anexo II da Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008)

ANEXO IV – Cálculo do Índice de Produtividade

**ANEXO V** – Minuta do Contrato

**ANEXO VI** – Declaração de Vistoria (modelo)

**ANEXO VII** – Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011 - SEAC (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe)

#### 3. DA VISTORIA

- **3.1** O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (79) 3711-3064.
- **3.2** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desse Pregão.

# 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- **4.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos;

Estejam cadastradas, ao menos no nível I – credenciamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, do art. 3°, §2° e o art. 13, I, ambos do Decreto nº 5.450/05;

- **4.1.2** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento por meio do site www.comprasnet.gov.br e sua validação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas;
- **4.1.3** Não poderão participar deste pregão as interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas



na forma de empresas em consórcio e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão, conforme o art. 4°, §1°, da Instrução Normativa n° 02, de 11/10/10.
- **5.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1°, Art. 3° do Decreto n.° 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **5.3** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **5.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6°, Art. 3° do Decreto n° 5.450/2005).
- **5.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5°, Art.3° do Decreto n.º 5.450/2005).

# 6 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta comercial e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **6.2** Quaisquer documentos necessários à participação na presente licitação apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.
- **6.3** O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente participou do pregão eletrônico e prestará o objeto da presente licitação.
- **6.4** Não serão aceitos documentos apresentados por meios de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

	PROCESSO N° 23289.000225/2011-43	
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO ELETRONICO	
Campus Sau Cristovau	N°. 06/2011	

#### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **7.1** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:
  - I Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;
  - II os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;
  - III a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO;
  - IV produtividade adotada;
  - V a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
  - VI a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- **7.2** A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- **7.3** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **7.4** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.5** O disposto na cláusula 6.4 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores provido com o quantitativo de vale transporte.
- **7.6** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 7.7 Na proposta de preços deverão constar as seguintes condições:
  - I Preço global anual por item, considerando a vigência de até 12 meses da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional;
  - II preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$);

	PROCESSO N° 23289.000225/2011-43	
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO ELETRONICO	
Oshipuo Sab diistoria	N°. 06/2011	

- III no proposta de preços deverão estar incluídos todos os encargos que o compõem, além de outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do objeto desta licitação;
- 7.8 Na composição da planilha de custos e formação de preços não será aceito a presença do item "Reserva Técnica" sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item, conforme Acórdãos n° 825/2010 e 1.442/2010 TCU Plenário e não deve constar o item Treinamento/Capacitação/Reciclagem, conforme determinação contida nos Acórdãos n° 592 e 825/2010 TCU Plenário do TCU.
- **7.9** A proposta de preço conterá o valor global (valor mensal multiplicado pelo período de 12 (doze) meses) para o item, com duas casas decimais, e será formulada e enviada **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, via internet, juntamente com a planilha de custos e formação de preços.
- **7.10** A empresa detentora do menor lance deverá apresentar, no prazo definido pelo pregoeiro na própria sessão, contado da aceitação, a proposta definitiva de preço formalizada, com o preço total atualizado em conformidade com o lance ofertado. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato do documento pela opção **envio de anexo** quando convocado pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, este documento deverá atender ao seguinte:
  - I Ser apresentado em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas:
  - II os preços propostos serão expressos em real (R\$), em algarismos e por extenso, unitários e globais, com duas casas decimais, computando todos os custos necessários à prestação do serviço, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
  - III nela constará a razão social da empresa licitante; o número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo com o CEP, telefones, fax, e-mail, o valor mensal e global (12 meses) do serviço e a planilha de custos e formação de preços, conforme o modelo do anexo III, dados bancários, na qual deverão ser efetuados os pagamentos, os dados do representante legal que assinará o contrato;
  - IV o prazo para o início da prestação do serviço será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados, a partir do recebimento da nota de empenho.
- **7.11** Ocorrendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- **7.12** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.13** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- **7.14** Não será permitida a cotação de quantidade inferior dos itens, àquela estabelecida no anexo I deste edital.



- **7.15** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.
- **7.16** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- **7.17** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- **7.18** Deverá ser utilizada a convenção coletiva do SEAC Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe.

### 8. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- **8.1** A partir do horário previsto na cláusula 1 deste edital e, em conformidade com o cláusula8.2 deste edital, terá início a sessão do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- **8.2** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, a partir do dia de disponibilização do edital, até o dia da abertura da licitação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº. 5.450/05).
- **8.3** O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertados e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta irregular.
- **8.4** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- **8.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFS campus São Cristóvão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Decreto nº 5.450/05).
- **8.6** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº. 5.450/05).
- **8.7** Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2°, Art. 21, Decreto nº 5.450/2005.

	PROCESSO N° 23289.000225/2011-43	
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO ELETRONICO	
Campus Sau Cristovau	N°. 06/2011	

# 9. DA DIVULGAÇÃO DAS PROSPOSTAS DE PREÇOS

**9.1** A partir das 14 horas (horário de Brasília), do dia 24/08/2011 terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico** N°. 06/2011, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto n°. 5.450/05.

# 10 .DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **10.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informada imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2 O julgamento será realizado pelo VALOR GLOBAL ANUAL POR ITEM, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (evitar dízimas).
- **10.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- **10.4** Também serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao melhor lance já registrado, porem deverá ser inferior ao último lance do próprio licitante.
- **10.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.6** Durante o transcurso do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- **10.7** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **10.8** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- **10.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **10.11** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- **10.12** O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **10.13** Não se aceitará proposta que contenha custos relativos ao IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha de composição de custos e formação de preços.



- **10.14** O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes (sanar) aos valores estimados.
- **10.15** A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada (sanada), se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

#### 11 .DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1** O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- **11.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.
- **11.3** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante **não** atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **11.4** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **11.5** No caso de empate entre dois ou mais licitantes quando se tratar de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser observado o critério preferencial previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- **11.6** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 11.7 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do Menor Valor Global por item, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (evitar dízimas).
- **11.8** O IFS Campus São Cristóvão através do seu pregoeiro poderá solicitar da licitante, esclarecimento de qualquer dúvida sobre o objeto da licitação.
- **11.9** Os documentos deverão ser enviados pela opção envio de anexo quando convocado pelo pregoeiro via sistema eletrônico.
- 11.10 Serão desclassificadas as propostas que:
  - I Contenham vícios ou ilegalidades;
  - II não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - III apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
  - IV apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e



- V não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- **11.11** Serão considerados preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **11.12** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 11.13 Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - II verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - III levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social:
  - IV consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - V pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - VI verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - VII pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - VIII verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - IX levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - X estudos setoriais;
  - XI consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
  - XII análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
  - XIII demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **11.14** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.15 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da



planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- **11.16** A análise da exeqüibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.
- 11.17 O modelo de Planilha de custos e formação de preços previsto no anexo III desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço.
- **11.18** Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

### 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **12.1** Para fins de habilitação será exigida a seguinte documentação:
  - a) Habilitação jurídica;
  - b) regularidade fiscal federal;
  - c) regularidade fiscal estadual/municipal;
  - d) qualificação técnica;
  - e) e, qualificação econômico-financeira.
- 12.2 É permitida a comprovação da documentação de habilitação exigida no item anterior, válidas e atualizadas nos níveis (I credenciamento; II habilitação jurídica; III regularidade fiscal federal; IV regularidade fiscal estadual /municipal; V qualificação técnica; VI qualificação econômico-financeira) por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores implantado em todo o País, desde 29/01/97). Nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002, e da Instrução Normativa n.º 02, de 11/10/10, da SLTI/MP Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.
- **12.3** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado por meio do portal de compras do Governo Federal comprasnet, no site <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, mas sua efetivação dependerá de validação realizada pela unidade cadastradora, conforme disposto no artigo 8°, seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa n° 02, de 11/10/10, da SLTI/MP. Os demais procedimentos encontram-se disponíveis nos capítulos III e IV, da citada Instrução Normativa.
- **12.4** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas para o credenciamento e cadastramento no SICAF, apresentando a documentação comprobatória ao órgão responsável pelo cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação, conforme disposto no artigo 8°, §2°, da Instrução Normativa n° 02, de 11/10/10, da SLTI/MP.
- 12.5 No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima,



porém, ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na própria sessão do pregão o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito.

- **12.6** O registro regular e a habilitação da licitante vencedora serão verificados "on line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, após a análise e julgamento da proposta de preços.
- **12.7** Além da consulta referida na cláusula anterior, concluída a fase de lances e aceita a proposta de menor valor nos termos deste edital, o pregoeiro verificará na própria sessão, via sistema eletrônico, os documentos de habilitação relacionados abaixo:
  - a) **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de **inexistência de fato superveniente** impeditivo da habilitação, enviado em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
  - b) **declaração** de que não tem em seus quadros **menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), enviado em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
  - c) **declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, enviado em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
  - d) **declaração ME/ EPP/ Cooperativa** de que está apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar 123, enviado em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
  - e) **Declaração** de Elaboração Independente de Proposta, enviada em formulário eletrônico específico no momento da elaboração e envio da proposta;
- 12.8 Demais documentos de habilitação só quando convocado pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, e deverão ser enviados pela opção envio de anexo no prazo definido, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 25 deste edital.
- **12.9** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico <u>selic-scristovao@ifs.edu.br</u>, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- **12.10** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.11 Os documentos de habilitação remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada no prazo de 3 (três) dias úteis contado da solicitação do pregoeiro. A licitante vencedora deverá enviá-los ao Setor de Licitações e Contratos ou trazê-los pessoalmente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe campus São Cristóvão, situada na BR 101, km 96, Povoado Quissamã município de São Cristóvão/SE ou pela Caixa Postal nº 11 CEP 49.002-970 Aracaju/SE, conforme relacionados abaixo:
  - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) atestado ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão e o bom desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, devidamente certificado pelo Conselho Regional de Administração;
- d) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter executado serviços de limpeza, conservação e asseio, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços, devidamente registrado na entidade competente;
- e) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
- f) certidão negativa de falência e de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 30 (trinta) dias, quando não houver validade expressa.
- 12.12 Para as microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentem restrição na comprovação da regularidade fiscal será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, com termo inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a apresentação da documentação regularizada, na forma do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006;
- **12.13** Todas as documentações relacionadas na cláusula 12.11 e suas alíneas deverão ser apresentadas em fotocópias, devidamente autenticada por Cartório competente ou, em publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, em original e fotocópia para exame do pregoeiro, mediante comparação, quando o original será devolvido.
- **12.14** Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pelo pregoeiro dos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **12.15** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus anexos.
- **12.16** Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, será de pronto inabilitada com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o artigo 43, §§ 1° e 2°, da Lei Complementar n° 123/2006.
- **12.17** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **12.18** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFS para orientar sua decisão.

# 13 .DA HABILITAÇÃO



- **13.1** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 11 e 12 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- **13.2** A regularidade no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line" da situação do fornecedor.
- **13.3** Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, conforme o art. 10, da IN n° 02, de 11/10/10, a qual será juntada ao processo de licitação.
- **13.4** Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, a licitante será inabilitada.
- **13.5** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **13.6** Caso a licitante deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, será de pronta inabilitada com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.7 Se a licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo pregoeiro, e a ela será adjudicado o objeto do certame.
- **13.8** A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do anexo I do Decreto nº 3.555/00, e na legislação pertinente.
- 13.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no edital.
- **13.10** A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- **13.11** Serão, se possível, sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais, conforme art. 26, §3°, Decreto n° 5.450/05.

# 14 .DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO OU ESCLARECIMENTO

**14.1** Até (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada, preferencialmente, por meio eletrônico no e-mail <u>selic-scristovao@ifs.edu.br</u>, cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no



prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o artigo 18, *caput* e §1°, do Decreto n° 5.450/05.

- **14.2** Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.
- **14.3** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- **14.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet (selic-scristovao@ifs.edu.br), conforme dispõe o artigo 19, do Decreto n° 5.450/05.

#### 15 .DOS RECURSOS

- **15.1** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- **15.2** A licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- **15.3** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- **15.4** É assegurada às licitantes vista dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- **15.5** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- **15.6** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 15.7 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **15.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- **15.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe campus São Cristóvão, situado na BR 101 km 96, Povoado Quissamã, município de São Cristóvão/SE.

# 16 .DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.



- **16.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- **16.3** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração do IFS campus São Cristóvão convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **16.4** O prazo para a retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFS campus São Cristóvão.
- **16.5** Como condição necessária para emissão da nota de empenho, será feito a prévia consulta ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar. (Art. 1º parágrafo 1º inciso I Decreto 3.722/2001)

# 17 .DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 17.1 O início da prestação do serviço será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- 17.2 O prazo de início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação justificada, a critério da contratante.

# 18 .DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- **18.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de nota de empenho, contrato e prestação da garantia, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe campus São Cristóvão.
- **18.2** A adjudicatária deverá no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da retirada da nota de empenho ou confirmação do seu recebimento por e-mail, apresentar o comprovante da prestação de garantia e assinar o termo de contrato, sob pena das sanções legais previstas no art. 7°, da Lei n° 10.520/02.
- **18.3** O prazo para apresentação do comprovante da prestação de garantia e assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que seja justificado e a critério da contratante.
- **18.4** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

### 19 .DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1** A vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União,



podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. ° 8.666/93.

**19.2** Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 20 .DAS GARANTIAS DO CONTRATO

- **20.2** No caso da empresa contratada optar pela prestação da garantia em títulos da dívida pública, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título, além da apresentação de comprovante da liquidez e exigibilidade do título da dívida pública.
- 20.3 Não serão aceitos títulos da dívida pública emitidos na primeira metade do Século XX.
- **20.4** A garantia prestada pela contratada, **com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, somente** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa n° 02/2009.
- **20.5** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
- **20.6** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- **20.7** Uma vez aplicada multa à contratada e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, deverá a contratante convocar a empresa contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- **20.8** No caso de rescisão do contrato determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da contratada), a garantia será executada para ressarcimento da contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.
- **20.9** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos



regularmente comprovados que tiver sofrido tendo ainda o direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão (conforme § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93).

- **20.10** A garantia prestada pela contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato e do prazo disposto na cláusula 20.4 deste edital, conforme disposto no § 4° do art. 56 e § 3° do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da contratada, entregar o requerimento, dirigido ao Diretor Geral do IFS campus São Cristóvão.
- **20.11** Quando da rescisão contratual ou término do prazo contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **20.12** Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

## 21 .DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **21.1** O IFS Campus São Cristóvão indicará o (s) fiscal (is) do contrato, que será (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias a sua fiel realização, conforme artigos 67, *caput*, §§ 1º e 2º ; e 73, da Lei n° 8.666/93 e o artigo 6°, do Decreto n° 2.271/97.
- **21.2** O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **21.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **21.4** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - I. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
    - a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 30 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
    - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;



- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- **21.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- **21.6** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **21.7** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **21.8** Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- **21.9** A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra), da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, conforme destacado abaixo:

#### 21.9.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- **21.9.1.1** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- **21.9.1.2** Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e



pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

- **21.9.1.3** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- **21.9.1.4** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- **21.9.1.5** Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- **21.9.1.6** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

#### 21.9.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- **21.9.2.1** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- **21.9.2.2** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- **21.9.2.3** Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- **21.9.2.4** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- **21.9.2.5** Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.
- **21.9.2.6** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- **21.9.2.7** Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:



- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- **21.9.2.8** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- **21.9.2.9** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

#### 21.9.3 Fiscalização diária:

- **21.9.3.1** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- **21.9.3.2** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- **21.9.3.3** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- **21.9.3.4** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

#### 21.9.4 Fiscalização especial:

- **21.9.4.1** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- **21.9.4.2** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- **21.9.4.3** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- **21.10** O(s) fiscal(is) deverá(ão) ainda:
- 21.10.1 Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;
- **21.10.2** Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato;



- **21.10.3** Verificar se a prestação de serviços está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais cláusulas essenciais à execução do objeto pretendi do pela Administração;
- **21.10.4** Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou falhas na prestação do serviço;
- **21.10.5** Notificar à contratada quanto às falhas verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- **21.10.6** Informar ao Gestor de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo os motivos;
- **21.10.7** Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- 21.10.8 Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal e no sistema de contratos;
- **21.10.9** Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, se houver, à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças CGOF;
- **21.10.10** Solicitar à contratada a substituição da nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

# 22 .DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **22.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:
- **22.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
  - a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
  - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
  - c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



- **22.1.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **22.1.3** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **22.1.4** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa
- **22.1.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- **22.1.6** O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá **até o 15° (décimo quinto) dia útil** contado da data da entrega da nota fiscal/fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelos fiscais do contrato e após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93).
- **22.1.7** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.
- **22.1.8** Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.
- 22.1.9 O IFS se reserva o direito de recusar à efetuar pagamento se, no ato da atestação, a

	PROCESSO N° 23289.000225/2011-43		
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:	
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO ELETRONICO		
Gampus Sau Cristovau	N°. 06/2011		

execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

- 22.1.10 Poderá o IFS suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - a) Descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
  - b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;
  - c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;
  - d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
  - e) Averiguação de quaisquer irregularidades da contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante.
- **22.1.11** Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 22.1.12 Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:
  - a) Na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
  - b) Na Lei Complementar nº 116/03 ISS.
- **22.1.13** Se a empresa for optante pelo <u>SIMPLES</u>, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item "a" acima.
- **22.1.14** Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.
- **22.1.15** A contratante se reservam no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou benefícios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.
- **22.1.16** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

	PROCESSO N° 23289.000225/2011-43	
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO ELETRONICO	
Campus Sau Cristovau	N°. 06/2011	

# 23 .DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- **23.1** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 23.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
  - I Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
  - II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 23.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- **23.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 23.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **23.6** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
  - I Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - II as particularidades do contrato em vigência;
  - III a nova planilha com variação dos custos apresentada;
  - IV indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- **23.7** A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **23.8** O prazo referido na cláusula 23.7 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- **23.9** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.



- **23.10** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- **23.11** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - I A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- **23.12** Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

# 24 .DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas referentes à prestação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da União previsto para o exercício de 2011, Fonte 0112000000 Programa de Trabalho 031387 e Natureza da Despesa 339039.

# 25 .DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **25.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme o art. 7°, da Lei n° 10.520/02 e o art. 28, *caput*, do Decreto n° 5.450/05.
- **25.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.
- **25.3** A adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório:
  - I Advertência:
  - II Multa:



- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso na execução do objeto do edital;
- b) de até 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho por infração a qualquer condição estipulada no edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- **25.4** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo, em último caso, a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **25.5** No caso da licitante deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **25.6** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes convocadas nos termos do artigo 64, §2°, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.
- **25.7** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.
- 25.8 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pelo IFS à licitante vencedora ou cobrados judicialmente.
- **25.9** Em todos os procedimentos administrativos com o intuito de apurar as responsabilidades será garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.
- **25.10** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- **25.11** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira ou legal, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 26 .DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do pregoeiro.
- **26.2** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do IFS campus São Cristóvão/SE, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito, a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto n° 3.555/00.
- **26.3** Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não



afetar a formulação da proposta.

- **26.4** É facultada ao pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **26.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **26.6** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **26.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto pela Administração.
- **26.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **26.9** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 25 deste edital, o lance é considerado proposta.
- **26.10** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **26.11** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **26.12** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo celebrado entre as contratantes, conforme art. 65, § 2°, II, da Lei n° 8.666/93.
- **26.13** Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos poderão ser obtidos através do pregoeiro e sua equipe de apoio no IFS campus São Cristóvão/SE, localizado na BR 101, km 96, Povoado Quissamã, município de São Cristóvão/SE, ou pelo telefone (79) 3711-3064, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h, e-mail: selic-scristovao@ifs.edu.br.
- **26.14** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Aracaju SE.

São Cristóvão, 09 de agosto de 2011.

MARCOS PAULO REIS DOS SANTOS

Assistente em Administração IFS – campus São Cristóvão



#### ANEXO I

# DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

# DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS:

#### ÁREAS INTERNAS

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- d) Varrer os pisos de cimento;
- e) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- f) Abastecer com papel higiênico os sanitários, quando necessário; bem como colocar e/ou repor os suportes para papel higiênico, sacos de lixo nas lixeiras dos banheiros e sacos para todas as lixeiras alocadas ao longo da parte interna do prédio.
- g) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela contratante, os sacos plásticos serão fornecidas pela contratante;
- h) Efetuar a regadura de todos os vasos com plantas existentes nas dependências do setor.
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) Passar pano úmido com saneante domissanitário nos telefones;
- f) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- g) Encerar os pisos utilizando cera impermeabilizante de qualidade e sem diluição em água;
- h) Efetuar a devida manutenção dos jardins, com a regadura de toda área verde e quando for o caso, a devida poda das árvores na área externa do setor;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

#### Mensalmente, uma vez:

- a) Limpar persianas com produtos adequados;
- b) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- c) Limpar forros, paredes e rodapés;
- d) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;



e) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

#### ÁREAS EXTERNAS

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária;

#### Semanalmente, uma vez:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, e etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachado, com detergente neutro, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários a freqüência diária;



#### **ANEXO II**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011

# 1. INTRODUÇÃO

**1.1** O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a contratação da empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.

#### 2. OBJETO

**2.1** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação (sem fornecimento do material de limpeza), de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de segurança, a serem executados nos setores ligados à Coordenação Geral de Produção e Pesquisa (CGPP), as UEP's (Unidade Educativa de Produção – bovinocultura, suinocultura e avicultura), do IFS - campus São Cristóvão, conforme descriminado abaixo:

ITEM	UEP's	m <sup>2</sup>	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PRODUTIVIDADE
	(CGPP)		P/m <sup>2</sup>	MENSAL	ANUAL	DIÁRIA (m²)
	Área total					
	do terreno	4.855m <sup>2</sup>				
	Área total					
01	construída	3.285m <sup>2</sup>	2,89	9.493,65	113.923,80	600
	(interna)					
	Área livre					
	externa	1.570m <sup>2</sup>	1,44	2.260,80	27.129,60	1.200
<u></u>		<u> </u>				11105010
TOTAL GERAL					141.053,40	

- 2.2 O custo estimado mensal para atender a presente despesa é de R\$ 11.754,45 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e anual de R\$ 141.053,40 (cento e quarenta e um mil cinquenta e três reais e quarenta centavos) e foi apurado com base nos valores médios extraídos dos orçamentos recebidos e anexos ao processo, considerando a convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho firmado entre os sindicatos de classe.
- **2.3** Deve ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011 SEAC Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe (anexo VII).
- **2.4** O salário normativo da categoria deverá ser calculado de acordo com a data base, bem como vinculado ao sindicato.
- **2.5** As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho da cada categoria.



- **2.6** Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **2.7** Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados. Os empregados deverão usar fardamento e crachás de identificação, ambos fornecidos pela contratada.
- **2.8** A Planilha dos Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pelo proponente deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços:
  - a) Valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvidas na prestação dos serviços definidos, conforme homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
  - b) Valor dos encargos sociais incidentes, de acordo com a legislação em vigor, sobre o valor da remuneração;
  - c) Concessão de vales-transporte de acordo com a legislação vigente e valesalimentação, se contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente;
  - d) O valor dos tributos (exceto IRPJ e CSLL), em conformidade com a legislação, incidentes sobre a mão-de-obra mais insumos e demais componentes.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- **3.1** Considerando que o contrato anterior (n° 15/2010) foi rescindido unilateralmente por descumprimento do mesmo por parte da contratada e que o setor encontra-se sem os serviços solicitados;
- **3.2** Considerando que o Decreto n° 2.271/97 prevê no seu artigo 1°, § 1° que os serviços pretendidos podem ser objetos de execução indireta e considerando que tais atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo "Plano de Carreira das Instituições Federais de Ensino":
- **3.3** Considerando a necessidade permanente dos serviços de limpeza para a manutenção e o bom funcionamento das atividades pedagógicas do campus;
- **3.4** Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme descrito acima.

# 4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, a cargo do IFS-Campus São Cristóvão, por conta do **Programa de Trabalho:** \_\_\_\_\_\_\_\_ **Fonte:** \_\_\_\_\_\_\_ **e Natureza da Despesa:** \_\_\_\_\_\_\_ que constarão também da respectiva Nota de Empenho.



**4.2** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **5.1** A contratada, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios e demais atividades correlatas, obrigam-se a:
- **5.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **5.1.2** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **5.1.3** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- **5.1.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **5.1.5** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **5.1.6** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- **5.1.7** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- **5.1.8** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- **5.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- **5.1.10** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- **5.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- **5.1.12** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- **5.1.13** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



- **5.1.14** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- **5.1.15** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **5.1.16** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- **5.1.17** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- **5.1.17.1** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- **5.1.17.2** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- **5.1.17.3** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- **5.1.17.4** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução
- **5.1.17.5** de desperdícios/poluição; e
- **5.1.17.6** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- **5.2** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- **5.3** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999
- **5.4** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- **5.5** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- **5.6** Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- **5.7** Apresentar à contratante, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados e acompanhados de relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone:



- **5.8** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- **5.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **5.10** Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo contratante, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- **5.11** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **5.12** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- **5.13** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- **5.14** Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração o funcionário posto a serviço da contratante, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência devendo o fiscal do contratante ser informado previamente;
- **5.15** A contratada não poderá repassar os custos de uniformes a seu empregado;
- **5.16** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
- **5.17** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **5.18** Fornecer, todos os meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** A Administração obriga-se:
- **6.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **6.1.2** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços;
- **6.1.3** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, conforme estabelecido em cláusula contratual;



- **6.1.4** Disponibilizar instalações sanitárias;
- **6.1.5** Destinar local para guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios;

#### 7. DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:
- **7.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
  - a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
  - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
  - c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **7.1.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **7.1.3** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **7.1.4** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa
- **7.1.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- **7.1.6** O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá **até o 15° (décimo quinto) dia útil** contado da data da entrega da nota fiscal/fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelos fiscais do contrato e após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93).
- **7.1.7** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.
- **7.1.8** Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.
- **7.1.9** O IFS se reserva o direito de recusar à efetuar pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.
- **7.1.10** Poderá o IFS suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - a) Descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
  - b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;
  - c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;
  - d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;



- e) Averiguação de quaisquer irregularidades da contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante.
- **7.1.11.** Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **7.1.12.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:
  - a) Na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
  - b) na Lei Complementar nº 116/03 ISS.
- **7.2.13** Se a empresa for optante pelo <u>SIMPLES</u>, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item "a" acima.
- **7.2.14** Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.
- **7.2.15** A contratante se reservam no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou benefícios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.
- **7.2.16** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco)** anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme o art. 7°, da Lei n° 10.520/02 e o art. 28, *caput*, do Decreto n° 5.450/05.
- 8.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de



licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.

- **8.3** A adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório:
  - I. Advertência;

#### II. Multa:

- a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso na execução do objeto do edital;
- b) de até 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho por infração a qualquer condição estipulada no edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- **8.4** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo, em último caso, a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **8.5** No caso da licitante deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **8.6** As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes convocadas nos termos do artigo 64, §2°, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário.
- **8.7** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.
- **8.8** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pelo IFS à licitante vencedora ou cobrados judicialmente.
- **8.9** Em todos os procedimentos administrativos com o intuito de apurar as responsabilidades será garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.
- **8.10** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- **8.11** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira ou legal, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

	PROCESSO N° 23289.000225/2011-43	
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO E	LETRONICO
Campus Sao Cristovao	N°. 06/2011	

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** O IFS Campus São Cristóvão indicará o (s) fiscal (is) do contrato, que será (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias a sua fiel realização, conforme artigos 67, *caput*, §§ 1º e 2º ; e 73, da Lei n° 8.666/93 e o artigo 6°, do Decreto n° 2.271/97.
- **9.2** O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.4** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - II. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
    - a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
    - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
    - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
    - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
    - e) pagamento do 13º salário;
    - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
    - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
    - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
    - i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
    - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
    - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.



- **9.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- **9.6** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **9.7** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **9.8** Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- **9.9** A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra), da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, conforme destacado abaixo:

### 9.9.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- **9.9.1.1** Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- **9.9.1.2** .Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- **9.9.1.3**. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- **9.9.1.4**. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- **9.9.1.5** .Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- **9.9.1.6**. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

#### 9.9.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):



- **9.9.2.1** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- **9.9.2.2** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- **9.9.2.3** Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- **9.9.2.4** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- **9.9.2.5** Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.
- **9.9.2.6** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 9.9.2.7 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
  - a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- **9.9.2.8** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- **9.9.2.9** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

#### 9.9.3 Fiscalização diária:



- **9.9.3.1** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- **9.9.3.2** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- **9.9.3.3** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- **9.9.3.4** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

#### 9.9.4 Fiscalização especial:

- **9.9.4.1** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- **9.9.4.2** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- **9.9.4.3** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- **9.10** O(s) fiscal(is) deverá(ão) ainda:
- **9.10.1** Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;
- **9.10.2** Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato;
- **9.10.3** Verificar se a prestação de serviços está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais cláusulas essenciais à execução do objeto pretendido pela Administração;
- **9.10.4** Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou falhas na prestação do serviço;
- **9.10.5** Notificar à contratada quanto às falhas verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- **9.10.6** Informar ao Gestor de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo os motivos;
- **9.10.7** Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- **9.10.8** Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal e no sistema de contratos;
- **9.10.9** Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, se houver, à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças CGOF;



**9.10.10** Solicitar à contratada a substituição da nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

#### 10 .DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1** A vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. ° 8.666/93.
- **10.2** Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe campus São Cristóvão terá direito, a qualquer tempo e lugar, de desconsiderar a execução do serviço, que de alguma forma, não esteja em estrita conformidade com os requisitos especificados.
- 11.2 A contratada se responsabilizará pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 11.3 A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Aprovo o termo de referência e autorizo a abertura de licitação da modalidade pregão eletrônico.

São Cristóvão, 21 de junho de 2011.

Alfredo Franco Cabral **Diretor Geral** 



PROCESSO N° 23289.000225/2011-43		
FL. N°	RUBRICA:	
PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2011		

#### **ANEXO III**

# Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Portaria n° 7, de 9/03/2011)

Ao	
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus São C	Cristóvão
A/C Comissão Permanente de Licitações	

	Nº Processo		
	Licitação №		
Dia	/ às: horas		
Disc	Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
В	Município/UF		
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		

## Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



PROCESSO N°

23289.000225/2011-43

FL. N° RUBRICA:

PREGÃO ELETRONICO

N°. 06/2011

#### Anexo III-A - Mão-de-obra

# Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
Н	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

# MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	



Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### **MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
В	SESI ou SESC		
С	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 ° Salário	
В	Adicional de Férias	
Subtot	al	
С	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOT	AL	

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



PROCESSO N°

23289.000225/2011-43

FL. N° RUBRICA:

PREGÃO ELETRONICO

N°. 06/2011

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Α	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTA	AL .	

Obs: Retificado o item B do Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
Α	Férias	
В	Ausência por doença	
С	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
Е	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

## Quadro - resumo - módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTA	AL	



	PROCESSO N° <b>23289.000225/2011-43</b>			
	FL. N° RUBRICA:			
PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2011				

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
С	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

# Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários			
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)			
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Subtotal	Subtotal (A + B +C+ D)			
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro			
Valor t	Valor total por empregado			

# Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
	Serviço (indicar)	R\$		R\$		R\$
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III +)					



PROCESSO N°  23289.000225/2011-43					
FL. N°	FL. N° RUBRICA:				
PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2011					

# Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta				
	Descrição	Valor (R\$)			
A	Valor proposto por unidade de medida *				
В	Valor mensal do serviço				
С	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).				

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

# ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

## ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30 \times 000)}$		
SERVENTE	<u>_1</u> 600		
	TC	DTAL	

#### ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u> </u>		
	(30 x 0000*)		
SERVENTE	_1_		
	1200		
	TOTAL		



# II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
Outras - (especificar)			
T			



PROCESSO N°

23289.000225/2011-43

FL. N° RUBRICA:

PREGÃO ELETRONICO

N°. 06/2011

#### ANEXO IV

# CÁLCULO DO INDICE DE PRODUTIVIDADE

## CGPP - Coordenação Geral de Produção e Pesquisa

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA

AREA INTERNA			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30 \times 000)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600}$		
		TOTAL	

ÁREA EXTERNA

THE ENTERIOR			
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	(30 x <b>0000</b> )		
SERVENTE	$\frac{1}{1.200}$		
		TOTAL	

**Observação:** Os índices de produtividade mínimos adotados são de: 600m² para a área interna e 1.200m² para a área externa



PROCESSO N° 23289.000225/2011-43	
FL. N°	RUBRICA:
PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2011	

#### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si, celebram o IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na condição de contratante e a empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_, na condição de contratada, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação (sem fornecimento do material de limpeza), de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global, para o IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, na forma abaixo:

O Instituto Federal de Educa	içao, Ciencia e l	l'ecnologia de l	Sergipe -	campus Sa	0
Cristóvão/SE, Autarquia Federal,	vinculada ao Minis	tério da Educação	o, situada n	a BR 101, KN	1
96, Povoado Quissamã, Município	de São Cristóvão/	SE, inscrita no C	NPJ n° 10.	728.444/0002	<u>'</u> _
82, doravante denominada contra	tante, neste ato rep	resentado pelo se	eu Diretor (	Geral, Alfred	o
Franco Cabral, portador da RG nº	197.808 SSP/SE, C	CPF n°. 110.007.4	05-87, bras	sileiro, casado	),
portador da RG nº SSP	/, CPF n°	brasileiro	, casado, fii	rma o present	e
contrato, com a Empresa	, doravant	e denominada <b>c</b>	ontratada	domiciliada	e
situada à, bairro	, Cidade	, Estado _	CEP.: _		_,
inscrita no CNPJ sob o nº	, represe	ntado pelo Sr		, brasileiro	),
portador do CPF nº R	.G. n°	SSP/, de acor	do com a L	ei nº 8.666/9	3
e legislação complementar, e der	nais normas que r	egem a espécie,	tem justo	e acordado	a
contratação da Empresa	, venc	edora do Pr	ocesso L	icitatório n	ı°
23289.000225/2011-43, na modali	i <mark>dade</mark> pregão eletrô	nico por item, par	ra prestar o	serviço objet	o
deste contrato, correspondente ao		. 1			
parte integrante deste edital, ao IF	S - CAMPUS SÃO	) CRISTÓVÃO/S	SE, mediant	te as seguinte	S
cláusulas:					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação (sem fornecimento do material de limpeza), de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de segurança, a serem executados nos setores ligados à Coordenação Geral de Produção e Pesquisa (CGPP), as UEP's (Unidade Educativa de Produção – bovinocultura, suinocultura e avicultura), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – campus São Cristóvão., tendo a jornada de 44 horas semanais, com o fim de prestar serviços no endereço da contratante, conforme descrito no edital de **Pregão Eletrônico** nº 06/2011, ao qual este termo contratual esta vinculado.

	PROCESSO N° 23289.00022	25/2011-43
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO E	LETRONICO
Simple Side discorde	N°. 06/2011	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** A Administração obriga-se:
- **2.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **2.1.2** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços;
- **2.1.3** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, conforme estabelecido em cláusula contratual;
- **2.1.4** Disponibilizar instalações sanitárias;
- **2.1.5** Destinar local para guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios;

# CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1** A contratada, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios e demais atividades correlatas, obrigam-se a:
- **3.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **3.1.2** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- **3.1.3** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- **3.1.4** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **3.1.5** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **3.1.6** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- **3.1.7** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- **3.1.8** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



- **3.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- **3.1.10** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- **3.1.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- **3.1.12** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- **3.1.13** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- **3.1.14** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- **3.1.15** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **3.1.16** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- **3.1.17** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- **3.1.18** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- **3.1.19** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 3.1.20 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- **3.1.21** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução
- **3.1.22** de desperdícios/poluição; e
- **3.1.23** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- **3.2** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- **3.3** Deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999
- **3.4** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.



- **3.5** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- **3.6** Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- **3.7** Apresentar à contratante, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados e acompanhados de relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone:
- **3.8** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- **3.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **3.10** Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo contratante, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- **3.11** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- **3.12** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- **3.13** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- **3.14** Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração o funcionário posto a serviço da contratante, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência devendo o fiscal do contratante ser informado previamente;
- 3.15 A contratada não poderá repassar os custos de uniformes a seu empregado;
- **3.16** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
- **3.17** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- **3.18** Fornecer, todos os meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação;



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1	O valor global deste contrato	o, conforme proposta comercial e	definitiva da contratada, é de
R\$ _	(	), o qual será pago pela co	ntratante de forma mensal o
valor	de R\$	(), segundo a	as condições de pagamento
aven	çadas neste instrumento contra	ratual.	
CLÁ	USULA QUINTA – DA DE	ESPESA	
5.1	As despesas decorrentes do j	presente contrato correrão por con	nta do <b>Elemento de Despesa</b>
	Programa de Trabalh	no Fonte de Recurso	em razão de que
foi eı	mitida a nota de empenho glob	bal n°	-

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos:
- **6.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
  - a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
  - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
  - c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **6.1.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.1.3** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



PROCESSO N° 23289.000225	5/2011-43	
FL. N°	RUBRICA:	
PREGÃO ELETRONICO		

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **6.1.4** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa
- **6.1.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- **6.1.6** O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá **até o 15° (décimo quinto) dia útil** contado da data da entrega da nota fiscal/fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelos fiscais do contrato e após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93).
- **6.1.7** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("on line"), com resultado favorável.
- **6.1.8** Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.
- **6.1.9** O IFS se reserva o direito de recusar à efetuar pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.
- **6.1.10** Poderá o IFS suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
  - a) Descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição.



- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos.
- c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.
- d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- e) Averiguação de quaisquer irregularidades da contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante.
- **6.1.11** Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **6.1.12** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:
  - a) Na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
  - b) na Lei Complementar nº 116/03 ISS.
- **6.1.13** Se a empresa for optante pelo <u>SIMPLES</u>, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item "a" acima.
- **6.1.14** Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.
- **6.1.15** A contratante se reserva no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou benefícios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.
- **6.1.16** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1** A vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. ° 8.666/93.



**7.2** Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

**8.1** A publicação, resumida do presente contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia é de responsabilidade da contratante, que o fará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

# CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- **9.1** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- **9.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
  - **I.** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
  - **II.** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- **9.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- **9.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- **9.5** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **9.6** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
  - I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- **9.7** A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **9.8** O prazo referido na cláusula 22.7 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos:
- **9.9** O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- **9.10** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- **9.11** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - **II.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- **9.12** Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **10.1** O início da prestação de serviço deverá ser realizado **em, no máximo, 30 (trinta) dias** no IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE.
- **10.2** O prazo de início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação justificada, a critério da contratante.
- **10.3** Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Administração do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, fica sujeito às penalidades referidas neste contrato.

	PROCESSO N° 23289.00022	25/2011-43
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO E	LETRONICO
Simple Side discorde	N°. 06/2011	

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** O IFS Campus São Cristóvão indicará o (s) fiscal (is) do contrato, que será (ão) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias a sua fiel realização, conforme artigos 67, *caput*, §§ 1º e 2º ; e 73, da Lei n° 8.666/93 e o artigo 6°, do Decreto n° 2.271/97.
- **11.2** O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - I. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
    - a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
    - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
    - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
    - d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
    - e) pagamento do 13º salário;
    - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
    - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
    - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
    - i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
    - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e



k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

- 11.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- **11.6** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **11.7** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **11.8** Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- **11.9** A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra), da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, conforme destacado abaixo:

#### 11.9.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- 11.9.1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- 11.9.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- **11.9.1.3**. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- **11.9.1.4**. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- **11.9.1.5**. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- **11.9.1.6**. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

	PROCESSO N° 23289.00	0225/2011-43	
INSTITUTO FEDERAL DE	FL. N°	RUBRICA:	
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Campus São Cristóvão	PREGÃO ELETRONICO		
Campus Sao Cristovao	Nº. 06/20	11	

#### 11.9.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- **11.9.2.1** Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- **11.9.2.2** Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- **11.9.2.3** Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- **11.9.2.4** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- **11.9.2.5** Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.
- **11.9.2.6** Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
  - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

#### 11.9.2.7 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- **11.9.2.8** Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- **11.9.2.9** Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.



#### 11.9.3 Fiscalização diária:

- **11.9.3.1** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- **11.9.3.2** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- **11.9.3.3** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- **11.9.3.4** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

#### 11.9.4 Fiscalização especial:

- **11.9.4.1** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- **11.9.4.2** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- **11.9.4.3** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 11.10 O(s) fiscal(is) deverá(ão) ainda:
- **11.10.1** Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;
- **11.10.2** Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato;
- **11.10.3** Verificar se a prestação de serviços está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais cláusulas essenciais à execução do objeto pretendido pela Administração;
- **11.10.4** Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou falhas na prestação do serviço;
- **11.10.5** Notificar à contratada quanto às falhas verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- **11.10.6** Informar ao Gestor de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo os motivos;
- **11.10.7** Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- 11.10.8 Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal e no sistema de contratos;



**11.10.9** Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, se houver, à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF;

**11.10.10**Solicitar à contratada a substituição da nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- **12.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal**, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme o art. 7°, da Lei n° 10.520/02 e o art. 28, *caput*, do Decreto n° 5.450/05.
- **12.2** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:
  - I. Advertência;
  - II. Multa:
    - **a)** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto do edital;
    - **b**) de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
  - **III.**Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de recusa na prestação do serviço;
  - IV. Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra 19.5, V;
- **12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.



- **12.4** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo, em último caso, a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- **12.5** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88, da Lei nº 8.666/93.
- **12.6** As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras sanções previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pelo IFS à contratada ou cobrados judicialmente.
- **12.7** Em todos os procedimentos administrativos com o intuito de apurar as responsabilidades será garantido o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.
- **12.8** As sanções só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1** A contratante poderá rescindir o presente contrato por inadimplemento de qualquer cláusula, independentemente da aplicação da multa.
- **13.2** A contratante poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de pré-aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada, o direito a reclamação ou qualquer indenização nas seguintes hipóteses:
  - a) O não cumprimento de cláusulas do contrato;
  - **b**) O cumprimento irregular de cláusulas do contrato;
  - c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - **d**) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial extrajudicial da licitante;
  - e) A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
    - f) A dissolução da Sociedade;
  - g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do art.78, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
  - **h)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
    - i) Atraso injustificado para início de sua execução;
    - j) Paralisação de sua execução sem justa causa e sem prévio comunicado à contratante;
  - **k**) Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenizações;
- **13.3** A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos de I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo deste edital, desde que haja conveniência do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE;
  - c) Judicial, nos termos da legislação processual civil.
- **13.4** Na hipótese do contrato ser rescindido, fica assegurado à **contratada**, o pagamento proporcional pelos serviços prestados, descontados todos os valores correspondentes a qualquer crédito do IFS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO/SE, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1** O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo acompanhado da respectiva justificação, nos casos previstos pelo Artigo 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **14.2** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**15.1** Este contrato fica vinculado aos termos do edital referente ao processo licitatório n° **23289.000225/2011-43** e pregão eletrônico n.º **06/2011**, cuja realização decorreu da autorização do Senhor Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – campus São Cristóvão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

- **16.1** É expressamente proibida durante, a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante;
- **16.2** É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e
- **16.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO

<b>17.1</b> Em	conformi	dade com o	instrumento	convocat	ório e a Le	ei n° 8.6	666/93, a	contratac	la fica
obrigada	à	prestar	garantia	no	valor	de	R\$		
(					), corre	sponden	ite ao pe	rcentual o	de 5%
do valor d	lo contrat	o, o qual pod	lerá ser realiz	zado atrav	és das opç	ões disp	oníveis,	ou seja, a	través



das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da lei 8.666/93, ressalvada a exigência de eventuais reforços de garantia a critério da contratante.

- 17.2 No caso da empresa contratada optar pela prestação da garantia em títulos da dívida pública, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título, além da apresentação de comprovante da liquidez e exigibilidade do título da dívida pública.
- 17.3 Não serão aceitos títulos da dívida pública emitidos na primeira metade do Século XX.
- 17.4 A garantia prestada pela contratada, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009.
- 17.5 Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.
- 17.6 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 17.7 Uma vez aplicada multa à contratada e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, deverá a contratante convocar a empresa contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- 17.8 No caso de rescisão do contrato determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da contratada), a garantia será executada para ressarcimento da contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.
- **17.9** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido tendo ainda o direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão (conforme § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93).
- **17.10** A garantia prestada pela contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato e do prazo disposto na cláusula 17.4 deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 e § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da contratada, entregar o requerimento, dirigido ao Diretor Geral do IFS campus São Cristóvão.
- **17.11** Quando da rescisão contratual ou término do prazo contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **17.12** Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o IFS campus São Cristóvão órgão contratante, deverá reter a garantia prestada.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o Fórum da Justiça Federal de Sergipe, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato com 02(duas) testemunhas adiante nomeadas, e que a tudo estiveram presentes, sendo assinaturas em 02 (duas) vias de igual teor, ficando cada uma das partes com uma via.

contratante	contratada
(assinatura do responsável com carimbo)	(assinatura do responsável com carimbo)
TECTE	MITNITA C
1ES1E	MUNHAS
(assinatura)	(assinatura)
CPF.:	CPF.:

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2011.



# **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE VISTORIA

-
Pregão Eletrônico nº. 06/2011.
Processo n°. 23289.000225/2011-43
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e
conservação (sem fornecimento do material de limpeza), de forma contínua, sob a forma de
execução indireta com empreitada por preço global.
Declaramos que a licitante,
CNPJ n°, por meio de seu Representante legal, o (a) Sr. (a)
, RG n° SSP/, CPF
n° visitou e vistoriou as áreas da prestação dos serviços, no IFS Campus São
Cristóvão/SE, objeto desta licitação, estando ciente das reais condições e tendo esclarecido todas
as suas dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas.
São Cristóvão (SE),//2011.

Servidor do IFS Campus São Cristóvão/SE